



## Mensagem nº 024/2013

**Senhor Presidente**

**Senhoras Vereadoras e**

**Senhores Vereadores**

**Cordeirópolis, 16 de maio de 2013.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

Data: **17/05/2013** Hora: **15:37:00**

Remetente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

Assunto: Projeto de Lei nº. 47/2013 de 16 de maio de 2013  
Estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências.

Protocolo N°  
**0689/2013**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei que **Estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências**.

Trata-se o presente projeto de autorização legislativa para que o Município, antes de ingressar judicialmente com ação de ressarcimento ao erário, formalize acordo para recebimento dos valores devidos e apurados em fiscalização realizada na Câmara Municipal.

Segundo consta, referidos valores não foram recolhidos em momento oportuno pela suposta existência de discussão judicial acerca da incidência de INSS nos subsídios dos vereadores.

A Câmara Municipal realizou o devido pagamento ao INSS, após procedimento de fiscalização, e encaminhou os autos ao Poder Executivo para tomada de providências no ressarcimento.

Após discussão acerca da forma de pagamento e para respeito do princípio da legalidade, é encaminhado esse projeto de lei para permitir o recebimento parcelado, evitando longas discussões judiciais, sendo assim resarcido o erário de forma mais célere.





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 024/2013



00003  
Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Pela urgência e relevância que o tema representa, ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para encrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

**AMARILDO ANTONIO ZORZO**  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

**Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador JOSÉ GERALDO BOTION  
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

## PROJETO DE LEI N° 47 DE 16 DE MAIO DE 2013

**Estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências.**

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas de origem previdenciária dos agentes políticos, relativas ao período de Janeiro de 2006 a dezembro de 2008, que foram quitadas pela Câmara Municipal.

§ 1º - O parcelamento descrito no *caput* será deferido, no máximo, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, que serão devidamente atualizadas pelo IPCA e corrigidas com juros de 1% a.m., após a devida confissão do débito.

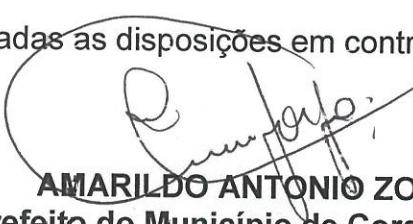
§ 2º - As parcelas terão seus vencimentos no dia 15 (quinze) de cada mês.

**Art. 2º** O não pagamento de duas ou mais parcelas, intercaladas ou consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das demais e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) no saldo devedor, sujeitando a posterior execução judicial do termo de confissão de dívida.

**Art. 3º** - Os agentes políticos que preferirem parcelar os seus débitos previdenciários de que trata esta lei, deverão apresentar requerimento escrito no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Cordeirópolis em até 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**AMARILDO ANTONIO ZORZO**  
 Prefeito do Município de Cordeirópolis





Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal - TEPPF

1

Data: 22/11/2010

Nome: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS - CAMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 00.600.371/0001-04  
Endereço: PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51  
Bairro: CENTRO  
Município: CORDEIROPOLIS

UF: SP CEP: 13490-000

Descrição do Procedimento Fiscal:

O presente Termo atesta o encerramento do procedimento fiscal previsto no MPF acima mencionado, referente às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e contribuições por lei devidas a terceiros, provenientes de empresas ou equiparadas, conforme prevê os arts. 2º e 3º, da Lei nº 11.457 de 16/03/2007.

Documentos Examinados:

- Livro Caixa até \_\_\_\_\_, até Fls. em branco  
 Livro de Registro de Empregados: Nº \_\_\_\_\_  
 Folha de Pagamento  
 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)  
 Comprovantes de Recolhimento  
 Outros Elementos

Resultado do Procedimento Fiscal:

Documento	Período	Número	Data	Valor
AI	11/2010 11/2010	372593860	22/11/2010	1.431,79
AI	11/2010 11/2010	372593879	22/11/2010	54.408,02
AI	11/2005 12/2009	372593844	22/11/2010	209.454,32
AI	11/2005 12/2008	372593852	22/11/2010	91.821,09
AI	11/2010 11/2010	372593887	22/11/2010	286,36
AI	11/2010 11/2010	372593895	22/11/2010	500,00

A Secretaria da Receita Federal do Brasil se reserva o direito de, a qualquer tempo, cobrar as importâncias que venham a ser consideradas devidas para o período fiscalizado, decorrente de fatos apurados posteriormente a esta data.

Informações Complementares:

1.431,79  
22/11/2010  
FRANCISCO JOSE ANDRADE TEIXEIRA  
Matr. 1.368.166  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

RECEBI a segunda via do presente termo.  
ENVIADO POR VIA: Postal  
ASSINATURA  
QUALIFICAÇÃO

RECEBI  
Cordeiropolis 22/11/2010



## Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal - TEPF

1

Data: 22/11/2010

Nome: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS - CAMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 00.600.371/0001-04  
Endereço: PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 51  
Bairro: CENTRO  
Município: CORDEIROPOLIS

UF: SP CEP: 13490-000

### Descrição do Procedimento Fiscal:

O presente Termo atesta o encerramento do procedimento fiscal previsto no MPF acima mencionado, referente às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e contribuições por lei devidas a terceiros, provenientes de empresas ou equiparadas, conforme prevê os arts. 2º e 3º, da Lei nº 11.457, de 16/03/2007.

### Documentos Examinados:

- Livro Caixa até \_\_\_\_\_ até Fis. em branco
- Livro de Registro de Empregados: nº \_\_\_\_\_
- Folha de Pagamento
- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)
- Comprovantes de Recolhimento
- Outros Elementos

### Resultado do Procedimento Fiscal:

Documento	Período	Número	Data	Valor
AI	11/2010 11/2010	372593860	22/11/2010	1.431,79
AI	11/2010 11/2010	372593879	22/11/2010	54.408,02
AI	11/2005 12/2009	372593844	22/11/2010	209.454,32
AI	11/2005 12/2008	372593852	22/11/2010	91.821,09
AI	11/2010 11/2010	372593887	22/11/2010	286,36
AI	11/2010 11/2010	372593895	22/11/2010	500,00

A Secretaria da Receita Federal do Brasil se reserva o direito de, a qualquer tempo, cobrar as importâncias que venham a ser consideradas devidas para o período fiscalizado, decorrente de fatos apurados posteriormente a esta data.

### Informações Complementares:

TEIXEIRA / SP 22/11/2010

FRANCISCO JOSE ANDRADE TEIXEIRA  
Matr. 1.368.166  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Recebi a segunda via do presente termo.  
ENVIADO POR VIA FONTEL  
ASSINATURA  
QUALIFICAÇÃO



DEBCAD: 37.259.384-4

Consolidado em:

22/11/2010

Situação: ATIVA

Sujeito Passivo: CNPJ 00.606.371/0001-04  
 Nome: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS - CAMARA MUNICIPAL  
 Endereço: PRACA FRANCISCO CIRLANDO STOCCHI, 51  
 Município: CORDEIROPOLIS  
 Unidade de atendimento da RFB: UA DRF LIMEIRA - CAC, RUA PEDRO ZACCARIAS, 444, JD NOVA ITALIA, LIMEIRA, SP.

Bairro: CENTRO  
 UF: SP CEP: 13490-000 Tel: 35455334

Consolidação do débito em Reais:

Valor atualizado:	132.505,89
Juros:	46.302,96
Multa de ofício:	14.736,33
Multa de mora:	15.909,14
Total:	209.454,32

Valor consolidado por extenso:  
 DUZENTOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte intimado do levantamento objeto do presente AI.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal constam expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto:

- |          |   |
|----------|---|
| IPC      | - Instruções para o Contribuinte                      |
| DD       | - Discriminativo do Débito                            |
| RDA      | - Relatório de Documentos Apresentados                |
| RADA     | - Relatório de Apropriação de Documentos Apresentados |
| FLD      | - Fundamentos Legais do Débito                        |
| VINCULOS | - Relatório de Vínculos                               |
| REFISC   | - Relatório Fiscal                                    |

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

LIMEIRA / SP	
Localidade	
data:	22/11/2010
hora:	10:00

FRANCISCO JOSE ANDRADE TEIXEIRA	
1368166	
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	

DECLARO-ME CIENTE DESTE AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUais RECEBI A 2ª. VIA.

ENVIADO POR VIA FESTA

Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

Data

Qualificação



# MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
Número do MPF: 0811200.2010.00360

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

## IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

AI - DEBCAD: 37.259.384-4

IFLS

000008

Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 00.600.371/0001-04

Nome: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS - CAMARA MUNICIPAL

Endereço: PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 51

Município: CORDEIROPOLIS

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF LIMEIRA - CAC, RUA PEDRO ZACCARIAS, 444, JD NOVA ITALIA, LIMEIRA, SP.

Bairro: CENTRO

UF: SP Cep: 13490-000 Tel: 35465334

### 1.- Regularização do débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar impugnação, no prazo de trinta dias (vide item 3.3), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de impugnação ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

#### Pagamento ou parcelamento:

2.1 Será concedida redução da multa de lançamento de crédito nos seguintes percentuais:  
I - cinquenta por cento se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de trinta dias, contados da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento;  
II - quarenta por cento se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado do lançamento;

### 3.- Apresentação de impugnação

#### 3.1.- Conceito

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta o Auto de Infração, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

#### A impugnação pode ser:

- a) TOTAL: se contesta integralmente o lançamento de débito;
- b) PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada e passível de desmembramento do débito originário deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

#### 3.2.- Direito de impugnação

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de impugnação dentro do prazo regulamentar, descrito abaixo. A propositura de ação judicial, que tenha por objetivo a discussão de contribuição incluída em Auto de Infração, implica renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa, em relação à matéria questionada.

#### 3.3.- Prazo para a apresentação da impugnação

Recebido o Auto de Infração, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação da impugnação.

O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:

- a) na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
- b) o dia do início e do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente normal), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes.

#### 3.4.- Local da apresentação da impugnação

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal. A cada processo de débito deverá corresponder uma impugnação, assinada por seu representante legal, ou procurador devidamente qualificado.

#### 3.5.- Elementos essenciais da impugnação:



Sujeito Passivo: CNPJ 00.600.371/0001-04

Nome: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS - CAMARA MUNICIPAL

Endereço: PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51

Município: CORDEIROPOLIS

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF LIMERA - CAC, RUA PEDRO ZACCARIAS, 444, JD NOVA ITALIA, LIMEIRA, SP.

Bairro: CENTRO

UF: SP Cep: 13490-000 Tel: 35465334

São elementos essenciais à instrução da impugnação:  
a)petição, que conterá, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);

b)instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterá, obrigatoriamente:

1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;

2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;

3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.); de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

· - Depósito facultativo

Para Auto de Infração com impugnação poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito.

Quando não forem contestadas todas as ocorrências que compõem a infração, pode o contribuinte depositar, facultativamente, o valor referente às ocorrências contestadas e recolher ou parcelar as demais.

5.- Preenchimento da GPS para depósito

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil

6 - Competência 13

Competência 13 (treze) quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário

CONSULTA/3117/2013/TR

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo C. Tamiazo

**Administração Municipal – Projeto de lei, de autoria do prefeito, que "estabelece normas para parcelamentos de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências" – Matéria de competência do Município e iniciativa do Chefe do Poder Executivo – Ausência de vícios de constitucionalidade – Observações pertinentes.**

#### **CONSULTA:**

Análise de projeto de lei, de autoria do prefeito, que "estabelece normas para parcelamentos de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências".

#### **ANÁLISE JURÍDICA:**

Diante do que nos foi proposto, temos a considerar, inicialmente, que cabe ao Município legislar dentro dos parâmetros constitucionais sobre os seus servidores em sentido lato, *in casu*, sobre matéria referente a agentes políticos do Município, em razão de sua autonomia organizacional prevista nos arts. 18 c/c o 29 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Município tem competência inclusive para legislar sobre a parcelamento de débitos devidos pelos agentes políticos referentes a valores de INSS, na via administrativa, conforme informações constantes da mensagem da

justificativa do projeto, assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição da República.

José Afonso da Silva assevera: "A autonomia municipal é assegurada pelos arts. 18 e 29, e garantida contra os Estados no art. 34, VII, c, da Constituição. Autonomia significa capacidade ou poder de gerir os próprios negócios, dentro de um círculo prefixado por entidade superior" (cf. in *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 32ª ed., Malheiros, São Paulo, 2009, p. 640).

Desta forma, o fato de o projeto de lei envolver matéria afeta aos servidores públicos, lato sensu, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inc II, al. b, da CF/88, pelo princípio da simetria.

Portanto, o presente projeto de lei, em princípio, sob o aspecto da competência e iniciativa, não padece de vício de constitucionalidade formal ou material, uma vez que a competência para legislar sobre a matéria é do Município e a iniciativa é do prefeito, como se verifica na demanda em estudo.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

São Paulo, 22 de maio de 2013.

Elaboração:

  
Tatiana Rigorini Navarro  
OAB/SP 242.447

Aprovação da Diretoria NDJ

  
Angelo Iadocico  
Superintendente



## RESTITUIÇÃO DE INSS – VEREADORES.

Foi realizado procedimento de fiscalização na Câmara do Município de Cordeirópolis, referente aos recolhimentos de INSS do vereadores.

Após regular procedimento foi determinado o recolhimento dos valores devidos.

O valor foi totalmente recolhido, sendo necessário o resarcimento direto dos vereadores, que deixaram de ter descontados os valores em seus subsídios.

A Procuradoria do Município determinou a notificação dos vereadores / devedores para pagamento atualizado.

O cálculo foi elaborado pelo I. Contador da Câmara do Município de Cordeirópolis, sendo que o Exmo. Sr. Presidente providenciou as notificações.

Foram apresentados os seguintes processos administrativos, observando requerente / processo:

**WANDERCI APARECIDO RODRIGUES – 2078/11, TEREZINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA – 2085/11, TERESA CHIARADIA PERUCHI – 2015/11, RINALDO DIAS RAMOS – 2119/11, JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI - 2040/11, DAVID BERTANHA – 2019/11, GIOVANE HENRIQUE GENESELLI – 2281/11, FÁTIMA MARINA CELIN – 2082/11, SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVIERA – 2065/11, REGINALDO MARTINS DA SILVA - 2010/11 E CRISTIANO ANTONIO GUARASEMINI – 2130/11.**

Somente o Sr. Aparecido Ramos da Silva não apresentou o requerimento, sendo determinada, nesta data, distribuição em processo próprio, o qual recebeu o nº 2581/11.



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

000013

Cordeirópolis



Da situação individualizada de cada processo:

**WANDERCI APARECIDO RODRIGUES – 2078/11**

O vereador recolheu a importância total apresentada pelo I. Contador da Câmara Municipal.

**TEREZINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA – 2085/11**

A vereadora solicitou o parcelamento.

**TERESA CHIARADIA PERUCHI – 2015/11**

A vereadora solicitou o parcelamento.

**RINALDO DIAS RAMOS – 2119/11**

O vereador solicitou o parcelamento em quarenta vezes.

**JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI - 2040/11**

O vereador informou que realizou recolhimentos no período, devendo ser observado o real valor a restituir.

**DAVID BERTANHA – 2019/11**

O vereador solicitou o parcelamento.

**GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI – 2281/11**

O vereador apresentou contra-notificação alegando ser responsabilidade da Câmara tal recolhimento.



FÁTIMA MARINA CELIN – 2082/11

A vereadora apresentou requerimento esclarecendo os recolhimentos realizados e depositou a diferença, que apurou.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVIERA – 2065/11

O vereador informou que realizou recolhimentos no período, devendo ser observado o real valor a restituir.

O requerimento não acompanhou comprovantes de recolhimento e deverá ser regularizado, diante da ausência de assinatura.

REGINALDO MARTINS DA SILVA - 2010/11

O vereador solicitou o parcelamento.

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMINI – 2130/11.

O vereador afirmou estar aguardando o levantamento de contribuições recolhidas pelo Município por ser servidor público e solicitou o parcelamento da diferença.

Esse é o resumo dos fatos.

Deliberação individualizada em cada processo.

Cordeirópolis, 14 de setembro de 2011.

Adv. Francisco Rafael Ferreira  
Diretor – Município de Cordeirópolis



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

## Emenda n.º 1, ao Projeto de Lei nº 47 de 16 de maio de 2013.

**Art. 1º** - Altera o § 1º, do art. 1º do Projeto de Lei nº 47, de 16 de maio de 2013:

"§ 1º - O parcelamento descrito no caput terá deferido, no máximo, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, que serão devidamente atualizadas pelo IPCA e corrigidas com juros de 1% a.m., após a devida confissão do débito."

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O prazo proposto pelo Executivo não é suficiente para cumprimento das obrigações dos agentes políticos, sendo este o prazo proposto mais adequado

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de Maio de 2014.

Rosivaldo Antônio Pina  
Vereador - PPS

PROTOCOLO Nº: 0720 DATA: 24/05/2013 HORA: 09:05 USUÁRIO: MALU



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

**Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Redação Final do Projeto de Lei nº 47/2013, do Sr. Prefeito Municipal

Em virtude da aprovação da Emenda nº 1, fica assim a redação final:

**"Estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas de origem previdenciária dos agentes políticos, relativas ao período de Janeiro de 2006 a dezembro de 2008, que foram quitadas pela Câmara Municipal.

**§ 1º** - O parcelamento descrito no *caput* será deferido, no máximo, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, que serão devidamente atualizadas pelo IPCA e corrigidas com juros de 1% a.m., após a devolução da confissão do débito.

**§ 2º** - As parcelas terão seus vencimentos no dia 15 (quinze) de cada mês.

**Art. 2º** O não pagamento de duas ou mais parcelas, intercaladas ou consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das demais e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) no saldo devedor, sujeitando a posterior execução judicial do termo de confissão de dívida.

**Art. 3º** Os agentes políticos que pretenderem parcelar os seus débitos previdenciários de que trata esta lei, deverão apresentar requerimento escrito no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Cordeirópolis em até 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário."

Salão de Reuniões, 29 de maio de 2013.

  
**David Bertanha**  
*Relator*

  
**Rosvaldo Antônio Pina**  
*Presidente*

*Liliane Ap. Broetc Genezelli*



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

300017

ORDEM DO DIA PARA A 17<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 28 DE MAIO DE 2013.

## PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA)

1 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 45, de 13 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências. Parecer jurídico favorável (Consulta nº 2987/2013). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

2 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 48, de 21 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

## PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

3 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 46, de 13 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece normas para obtenção de alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes, de venda a varejo ou atacado e dá outras providências. Parecer jurídico favorável (Consulta nº 2986/2013). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

4 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 47, de 17 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências. Parecer jurídico favorável (Consulta nº 3117/2013). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

## PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL (art. 284 a 288 do R.I.)

5 - Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 17 de maio de 2013, do vereador José Geraldo Botion, que concede o "Diploma de Gratidão" ao senhor Edmür Tirion dos Santos, juiz de casamentos de Cordeirópolis. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Parecer Jurídico favorável (Consulta nº 1555/2013). APROVAÇÃO COM 2/3 (art. 284 do Regimento Interno) com o Presidente (art. 31, II e IV da Lei Orgânica do Município e art. 28, II do Regimento Interno). VOTAÇÃO SECRETA (art. 238, IV e 284, "caput" do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de maio de 2013.

José Geraldo Botion  
Presidente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 28DE MAIO DE 2013.**

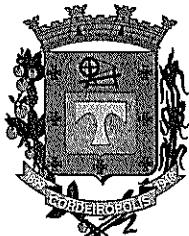
Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e treze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no jardim São Paulo, para a realização da décima sétima sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. O Sr. Presidente comunica que a vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli encontra-se afastada, por motivo de **licença para tratamento de saúde**, no dia de hoje, 28 de maio. Foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes, ata da 11ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2013. Utilizou a **Tribuna Livre** o Sr. Geraldo Claudemir Maronesi, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, para falar sobre as mudanças planejadas que permitam a mobilidade adequada e a segurança necessária no trânsito, que serão implementadas inicialmente nos bairros da região sul, com posterior expansão a todo município de Cordeirópolis. Foram recebidos os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 49, de 24 de maio de 2013**, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores no Município de Cordeirópolis e da outras providências; **Emenda nº 1**, ao Projeto de Lei nº 47/2013, que estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências; **Emendas nº 1 a 5**, ao Projeto de Lei nº 42/2013, do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências; **Emendas nº 1 a 8**, ao Projeto de Lei nº 43/2013, do Prefeito Municipal, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017. Na **Ordem do Dia**, estava prevista: **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 45, de 13 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências. Em discussão, Alceu Guimarães solicita ao Executivo para que verifique a necessidade da contratação de funcionários, em relação a aplicação de multas no município. Fátima Celin disse ser importante a formação das pessoas que serão agentes de trânsito, para que não ocorra um processo desenfreado de cobrança de multas. Sérgio Balthazar disse que está tranquilo em relação ao projeto, mas salienta que de todas as multas aplicadas no município, não fica um centavo para Cordeirópolis; que concorda com o projeto, mas que a Secretaria de Segurança deveria realmente se policiar com relação as multas, uma vez que será fiscalizada pelo vereadores. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 48, de 21 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde. Em discussão, Odair Peruchi justificou o projeto, alegando que se trata simplesmente de adequação dentro da Secretaria da Saúde, apenas uma questão contábil. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes; **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 46, de 13 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal**, que estabelece normas para obtenção de licença e funcionamento de



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

feiras, bazares ou eventos similares itinerantes, de venda a varejo ou atacado e dá outras providências. Em discussão, Cdair Peruchi disse, a título de esclarecimento, que o principal objetivo da lei é criar mecanismos jurídicos para o município no intuito de barrar alguns eventos que estavam para acontecer e que o Município não tinha legislação para proibir, e também por ser um pedido dos comerciantes de Cordeirópolis. Rosivaldo Pina disse que Cordeirópolis tem comerciantes que vêm pra cá apenas em época de festas vender seus produtos e "sugar" o dinheiro ao município e que esse projeto vai coibir a ação dessas pessoas. David Bertanha disse que os ambulantes vêm de outras cidades e ninguém sabe a procedência dos produtos; que é um projeto bem-vindo para não deixar instalar esse tipo de comércio no município. Sérgio Balthazar disse que quando esses ambulantes chegam na cidade, o preço é 70% menor do que o praticado no município, arrebatando com o comércio da cidade; que esse projeto é para regularizar esta situação; que o comércio de Cordeirópolis é muito caro e os comerciantes e a Associação Comercial precisam rever um pouco suas margens de lucro, porque muitas pessoas acabam comprando em outras cidades; manifestou sua preocupação com o art. 3º do projeto, que pode prejudicar as feiras livres do município, porque da forma que está escrito, os feirantes podem ser prejudicados. Fátima Celin concordou que é importante a proteção do comércio da cidade, que precisa sobreviver e ampliar, o que fará com que as pessoas utilizem mais o comércio local. O Sr. Presidente disse que o projeto está vindo em uma hora certa; que cabe a cada município legislar sobre os seus direitos; que concordava com a lei e dará segurança total a todos os feirantes, pois determina o que pode ser feito no município de Cordeirópolis em relação ao local e horário. Alceu Guimarães disse que a lei não é proibitiva, mas protecionista em relação ao comércio local. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes; **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 47, de 17 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal**, que estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências. Em discussão, Alceu Guimarães lembra que somente poderão votar nesse projeto os vereadores Jonas Chaves, Rosivaldo Pina e ele. O Sr. Presidente confirma que a discussão e votação do projeto serão realizados apenas pelos vereadores Alceu Guimarães, Jonas Chaves e Rosivaldo Pina, pelo fato dos demais, como membros interessados, baseados no Regimento Interno, inciso II, art. 81 ou por parentesco com interessados, que são os vereadores Liliane Genezelli e Odair Peruchi, e art. 77, por interesse pessoal, vereadores David Bertanha, Fátima Celin e Sérgio Balthazar estarem impedidos de votar. Rosivaldo Pina solicita a suspensão da sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, Fátima Celin esclareceu que apóia o projeto do parcelamento para os colegas que irão precisar restituir os valores, e que de sua parte, já fez os devidos acertos junto à Prefeitura, aguardando a homologação. Sérgio Balthazar justifica que faz o recolhimento pelo teto, já enviou a documentação à Prefeitura e também aguarda a homologação, apoiando o projeto. Os vereadores impedidos de votar deixam o Plenário, onde seguiu-se a discussão do projeto, na qual Alceu Guimarães disse que referente ao INSS recebeu orientação do funcionário Karol Hespanhol, da Câmara Municipal, em relação ao recolhimento, enquanto vereador e funcionário público. Em votação simbólica, foi aprovado pelos vereadores aptos a votar. **Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 47/2013.** Em discussão, Rosivaldo Pina disse que os agentes políticos não tiveram culpa pelo não-recolhimento, pois a própria Câmara Municipal estava em dúvida sobre o que estabelecia a lei e deixou de fazer o recolhimento; que com relação ao número de parcelas, tem que ser um número de que permita que o valor caiba no orçamento de cada agente político, uma vez que não houve tempo de planejamento; que essa emenda é para dar apoio aos agentes políticos do passado e para os que estão legislando hoje na Câmara



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Municipal. Alceu Guimarães parabeniza o autor da emenda pelo entendimento da coetividade, sendo eles ex-agentes políticos ou atuais, pois é uma contribuição importante que demonstra apartidarismo. Em votação simbólica, foi aprovado pelos vereadores aptos a votar. **Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 17 de maio de 2013**, do vereador José Geraldo Botion, que concede o "Diploma de Gratidão" ao senhor Edmur Tirion dos Santos, juiz de casamentos de Cordeirópolis. Em discussão, O Sr. Presidente disse que o Sr. Edmur Tirion é uma pessoa que merece com muita justiça esse título; que há trinta anos trabalha gratuitamente e somente nos últimos anos está recebendo uma ajuda de custo de R\$ 10,00 por casamento; que onde for o casamento ele tem que estar presente, seja em Cordeirópolis ou em Cascalho, e nestes 30 anos nunca faltou em um casamento; que gostaria que os outros vereadores o acompanhassem na votação. Odair Peruchi disse que acompanhou a história do Sr. Edmur Tirion, que exerce um cargo reservado a pessoas abnegadas, pois agarrou essa missão, trabalhando com muito amor. Rosivaldo Pina parabeniza o autor pela iniciativa desse Diploma de Gratidão ao Sr. Edmur Tirion, uma pessoa simples, humilde, amigo de todos. Sérgio Balthazar parabeniza o autor pela propositura; disse que nesta Casa tem algumas honrarias que dão oportunidade de a pessoa receber ainda em vida essas homenagens; que conhece o Sr. Tirion há muitos anos, sempre ajudando as pessoas. Fátima Celin parabeniza o autor pela iniciativa do projeto, uma homenagem para uma pessoa simples que está sempre alegre; que pela sua história de vida, foi trabalhador de uma categoria, por muitos anos, importante para o desenvolvimento da cidade, que foi a empresa Torção Cordeiro, e também foi ferroviário; que sempre foi uma pessoa muito participativa na igreja e nos esportes, sendo merecedor desse título. Daviá Bertanha parabeniza o autor pelo projeto, pois está buscando algumas pessoas "do fundo do baú" para homenagear; disse que conviveu muito com o Sr. Tirion, parabenizando-o pelo seu trabalho. Alceu Guimarães disse que a Câmara Municipal, além de projetos importantes e valorosos, busca ter no trabalho do dia-a-dia, iniciativas que valorizam os membros da sociedade do município; que um projeto como esse tem seu apoio, pois é destinado a uma pessoa que doa seu tempo em benefício ao próximo nos dias de hoje, participando por 30 anos dos momentos de felicidade das pessoas. Em votação secreta, foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Seguiu-se ao **Expediente**, onde não foram apresentados requerimentos. Foram apresentadas as seguintes **indicações**: nº 322/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que solicita iluminação em diversos pontos da cidade, como a Colônia da Fepasa, Complexo Viário Geralão Killer, Passarela Silvio Martins, Rua Eloy Chaves, Praça dos Ferroviários e Praça da Vila Boteon; nº 323/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que solicita treinamento de primeiros socorros às cuidadoras de crianças das CEIS públicas e escolas particulares; nº 324/2013, do vereador Jonas Antonio chaves, que solicita tapa buraco na Avenida Presidente Vargas com a Rua Guilherme Krauter, no Centro; nº 325/2013, do vereador Jonas Antonio chaves, que solicita realização de serviços tapa buraco na Rua Angelo Zaros com a Avenida Aristeu Marciano, no Jardim Progresso; nº 326/2013, do vereador Jonas Antonio chaves, que solicita manutenção de tapa buraco na Rua Angelo Zaros com a esquina da Rua Alice Zaiá Gardezani, no Jardim Progresso; nº 327/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita estudos visando a construção de um calçamento no canteiro da Avenida Aristeu Marciano próximo ao Obelisco; nº 328/2013, do vereador David Bertanha, que solicita que seja feito nivelamento do asfalto em um dos lados do pontilhão no Complexo Geralão Killer; nº 329/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita contato com a Empresa responsável pela iluminação da rotatória da rodovia municipal, Dr. Cássio de Freitas Levy. Não foram apresentados requerimentos verbais. Foi apresentada a



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

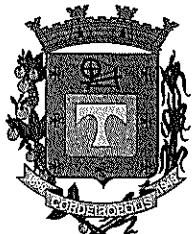
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

indicação verbal, do vereador Alceu Guimarães, que solicita ao Presidente da Câmara Municipal, que envie votos de congratulações à diretoria, coordenadores, professores e demais funcionários da Escola Estadual Prof. Odécio Lucke, pela realização do evento "Um dia na escola do seu filho", ocorrido no último dia 25 de maio. Foram apresentadas as seguintes correspondências: Ofício nº 97/2013-Gab, em resposta ao Requerimento nº 64/2013; Ofício nº 123/2013-SEL, que convida para a programação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em comemoração ao 65º Aniversário de Emancipação do Município, durante o mês de junho de 2013; Ofício nº 112/2013-SMA, encaminhando Balancete Analítico da Receita Orçamentária e Intra-Orçamentária referente aos meses de março e abril de 2013; Ofício nº 611/2013-CEF, que informa sobre crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 159.705,00 para o município; Ofício nº 35/21029/2013, da Gerência Executiva do INSS-Piracicaba, em resposta ao Requerimento nº 66/2013; Carta nº 817/2013-ALL, em resposta ao Requerimento nº 65/2013. Em Explicação Pessoal, Fátima Celin agradece a comissão organizadora da Conferência Municipal das Cidades, ao Sr. Cyriaco Hespanhol e alunos da Faculdade Municipal, aos funcionários públicos, Secretários Municipais, sociedade civil, ao Chefe de Gabinete, Sr. Geraldo Batistela, Vereador Rosivaldo Pina e à Sra. Bruna de Paula, assessora do vereador Alceu Guimarães, que participaram da conferência; que ela foi muito participativa, com a eleição de três delegados de Cordeirópolis para participar da Conferência Estadual das Cidades. Alceu Guimarães, aproveitando as palavras da vereadora Fátima Celin, disse que tanto as conferências que têm ocorrido, quanto os conselhos existentes em Cordeirópolis, se devem também a um grande grupo de partidos políticos e pessoas com visão diferenciada, não-acomodados e que tiveram início no Governo Féio. Em aparte, Rosivaldo Pina concordou com as falas da vereadora Fátima Celin e agradeceu a presença de seu assessor Luiz Batista, que estava presente na Conferência e agradecendo pelo grandioso trabalho que tem desenvolvido, pois como iniciante está conseguindo fazer um trabalho amplo e bonito na cidade. Alceu Guimarães deixa um agradecimento para Bruna de Paula, sua assessora, que é uma extensão do vereador Alceu em relação aos projetos e propostas apresentadas. Sérgio Balthazar disse que compareceu à Conferência na parte da tarde, agradecendo seu assessor Roberto Costa por estar representando na abertura da conferência. O Sr. Presidente informa que não pode comparecer à Conferência, por compromissos anteriormente agendados, e foi representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Geraldo Batistela; comunicou que todos os cursos destinados aos vereadores e assessores são comunicados a todos, através de e-mail pela Secretaria, sem distinção entre os vereadores. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

José Geraldo Botion  
Presidente

David Bertanha  
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães  
2º Secretário



000022

# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ofício nº 191/2013-CMC

Cordeirópolis, 29 de maio de 2013.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3101 a 3104, proveniente da aprovação, na 17ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, dos Projetos de Lei nº 45/2013, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências; nº 48/2013, que autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde; nº 46/2013, que estabelece normas para obtenção do alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado e dá outras providências e 47/2013, que estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências.

Autos. - Processo nº  
3101 - 21931/2013  
3102 - 21941/2013  
3103 - 21951/2013  
3104 - 21961/2013.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO BOTION  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
AMARILDO ANTONIO ZORZO  
Prefeito Municipal  
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS - SP

R E C E B I  
Cordeirópolis 09/05/13



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

### Autógrafo nº 3104

**Estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas de origem previdenciária dos agentes políticos, relativas ao período de janeiro de 2006 a dezembro de 2008, que foram quitadas pela Câmara Municipal.

**§ 1º** - O parcelamento descrito no *caput* será deferido, no máximo, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, que serão devidamente atualizadas pelo IPCA e corrigidas com juros de 1% a.m., após a devida confissão do débito.

**§ 2º** - As parcelas terão seus vencimentos no dia 15 (quinze) de cada mês.

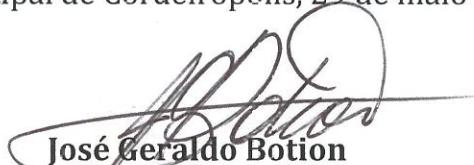
**Art. 2º** O não pagamento de duas ou mais parcelas, intercaladas ou consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das demais e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) no saldo devedor, sujeitando a posterior execução judicial do termo de confissão de dívida.

**Art. 3º** Os agentes políticos que pretenderem parcelar os seus débitos previdenciários de que trata esta lei, deverão apresentar requerimento escrito no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Cordeirópolis em até 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de maio de 2013.

  
**José Geraldo Botion**  
 Presidente

  
**David Bertanha**  
 1º Secretário

  
**Alceu da Silva Guimarães**  
 2º Secretário



**Lei nº 2.893**  
**de 07 de junho de 2013.**

**Estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências.**

**Amarildo Antonio Zorzo** - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas de origem previdenciária dos agentes políticos, relativas ao período de Janeiro de 2006 a dezembro de 2008, que foram quitadas pela Câmara Municipal.

**§ 1º** - O parcelamento descrito no **caput** será deferido, no máximo, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, que serão devidamente atualizadas pelo IPCA e corrigidas com juros de 1% a.m., após a devida confissão do débito.

**§ 2º** - As parcelas terão seus vencimentos no dia 15 (quinze) de cada mês.

**Art. 2º** - O não pagamento de duas ou mais parcelas, intercaladas ou consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das demais e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) no saldo devedor, sujeitando a posterior execução judicial do termo de confissão de dívida.

**Art. 3º** - Os agentes políticos que pretenderem parcelar os seus débitos previdenciários de que trata esta lei, deverão apresentar requerimento escrito no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Cordeirópolis em até 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*continua*



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antônio Thirion"

Plaza Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP  
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9300  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)





Lei nº 2.893/2013

continuação

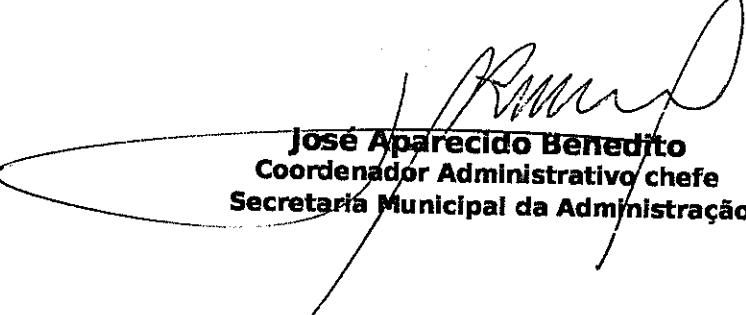
fls. 02

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 07 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

  
**Amarildo Antonio Zorzo**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 07 de junho de 2013.

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal da Administração**



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antônio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP  
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556-9900  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)



Sexta-feira, 21 de junho de 2013

2) CPF;  
3) cadastro de autônomo junto ao Município ou ao município de origem.

§ 3º - As empresas exclusivamente prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder à apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pela repartição fiscal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 4º - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, receber, analisar a documentação e opinar sobre a conveniência e oportunidade da concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de que se trata esta Lei, remetendo o Projeto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para emissão de Alvará e Licença de Funcionamento e Localização para feiras, bazares e eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado no Município de Cordeirópolis.

**Art. 7º** - Cada participante do evento semente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com seu comércio ou estatuto social.

**Art. 8º** - O período de instalação de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis deverá respeitar o calendário oficial de eventos comerciais, industriais e agropecuários.

**Parágrafo único** - Não será concedida alvará de funcionamento para realização de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado, em datas que antecederem até 45 (quarenta e cinco) dias às seguintes festividades: Dia das Mães, Dia das Crianças, Dia dos Pais, Dia dos Namorados e Natal.

**Art. 9º** - A promoção de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis será de responsabilidade de empresas de promoção e eventos, legalmente constituidas para tal fim.

**Art. 10** - As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado não gozarão de nenhum benefício fiscal, exceto os previstos na legislação vigente.

**Art. 11** - Caso haja cobrança de ingressos, 5% (cinco por cento) da receita bruta será destinados ao Fundo Municipal de Solidariedade.

**Art. 12** - A Taxa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis, será paga pelo organizador, bem como por cada expositor ou participante, devendo ser recolhida até quinze (15) dias antes do início do evento.

**Art. 13** - O Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, em decisão fundamentada, poderá dispensar o cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta lei das feiras, bazares ou eventos similares itinerantes quando promovidos pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, de caráter cultural, artístico e social, bem como a valorização do comércio e da indústria local e regional.

**Art. 14** - O descumprimento desta Lei acarretará no infrator apreensão das mercadorias, lacração e multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo da imediata interdição.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07º de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 07 de junho de 2013

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Lei nº 2.883 de 07 de junho de 2013**  
Estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas de origem previdenciária dos agentes políticos, relativas ao período de Janeiro de 2006 a dezembro de 2008, que foram quitadas pela Câmara Municipal.

**§ 1º** - O parcelamento descrito no caput será deferido, no máximo, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, que serão devidamente atualizadas pelo IPCA e corrigidas com juros de 3% a.m., após a devolução da confissão do débito.

**§ 2º** - As parcelas terão seus vencimentos no dia 15 (quinze) de cada mês.

**Art. 2º** - O não pagamento de duas ou mais parcelas, intercaladas ou consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das demais e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) no saldo devedor, sujeitando a posterior execução judicial ao termo de confissão da dívida.

**Art. 3º** - Os agentes políticos que pretendem parcelar os seus débitos previdenciários e que tram esta lei, deverão apresentar requerimento escrito no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Cordeirópolis em até 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 07 de junho de 2013

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### **Decreto nº 4.041 de 24 de maio de 2013**

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 3.940, de 06 de março de 2013, (que dispõe sobre a nomeação do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHS), conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Decreto:**

**Art. 1º** - O artigo 2º do Decreto nº 3.940 de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Conselho-Gestor, de que trata o "caput" do artigo 1º deste Decreto, é órgão de caráter deliberativo e compõe-se-a dos seguintes representantes:

I - Diretor da Coordenadoria de Habitação.

a) - Paschoal Florivaldo Zorzo

II - Secretário Municipal de Planejamento e Habitação.

a) - Eduardo Alberto Manfredini

III - Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

a) - Joaquim Dutra Furtado Filho

IV - Um representante da Secretaria Municipal da Administração.

a) - José Aparecido Benedito

V - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde.

a) - Kellen Cristina Rampon Carandina

VI - Um representante da Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social.

a) - Edirlaine Theodoro de Lima Apolinário

VII - Três representantes dos movimentos populares

a) - Herivelto da Silva Dutra

b) - Antonia da Silva Santos

c) - Valdomiro de Souza Andrade

VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores

a) - Arievaldo Bonini Batista

IX - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Cordeirópolis